



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

PROJETO DE LEI Nº 757 / 2015

Às Comissões, em 22/12/2015

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
DOAR AO POUSO ALEGRE GLADIADORES
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, O
IMÓVEL SITUADO NA RUA, COM ÁREA DE
6 0 0 , 0 0 M²

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: _____
Por <u>15</u> votos	Por <u>15</u> votos	Por _____ votos
em <u>23/12/15</u>	em <u>23/12/15</u>	em <u> / /</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 757/15

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, O IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO BURITIS, COM ÁREA DE 600,00M².

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à entidade denominada “POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA”, com sede na Rua Minas Gerais, 340, Bairro João Paulo II, Pouso Alegre – MG, portadora do CNPJ n. 16.847.775/0001-91, o imóvel com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado no Loteamento Buritis, que tem a seguinte descrição: interseção do alinhamento da Rua 06 e as divisas da área EPUC 1; deste ponto segue dividindo com as divisas da referida área EPUC 1, numa distância de 38,36m, até encontrar as divisas do alinhamento da rua 12; deste posto faz canto a direita e segue pelo alinhamento da referida rua, por uma distância de 31,20m, até encontrar o Ponto C; deste ponto segue a direita por linha curva, ainda dividindo com a referido rua, numa distância de 7,10m, até encontrar o Ponto D; deste ponto entra em curva a direita, numa distância de 6,10m, até encontrar o Ponto E (alinhamento da Rua 06) deste ponto segue em curva pelo alinhamento da referida Rua 06, numa distância de 27,96m, até encontrar as divisas da área EPUC 1 (Ponto A) onde teve início e finda essa descrição, avaliada em R\$ 126.000,00 (Cento e vinte seis mil e reais).

Art. 2º A área descrita no art. 1º fica desafetada da categoria de área institucional, para a finalidade de doação à entidade “POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA” para a construção de sua sede social.

Art. 3º A entidade deverá construir sua sede no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. A entidade fica obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, anualmente, Projeto a iniciação em futebol americano junto, para crianças e jovens, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, mediante verificação do cadastro do bolsa família, com formação de pelo menos uma equipe por ano, desta modalidade esportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de Dezembro de 2015.

Rafael Huhn
PRESIDENTE DA MESA

Ayrton Zorzi
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 3350/2015



PROJETO DE LEI Nº 757/15

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, O IMÓVEL SITUADO NA RUA, COM ÁREA DE 600,00M².

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à entidade denominada “**POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA**”, com sede na Rua Minas Gerais, 340, Bairro João Paulo II, Pouso Alegre – MG, portadora do CNPJ n. 16.847.775/0001-91, o imóvel com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado no Loteamento Buritis, que tem a seguinte descrição: interseção do alinhamento da Rua 06 e as divisas da área EPUC 1; deste ponto segue dividindo com as divisas da referida área EPUC 1, numa distância de 38,36m, até encontrar as divisas do alinhamento da rua 12; deste posto faz canto a direita e segue pelo alinhamento da referida rua, por uma distância de 31,20m, até encontrar o Ponto C; deste ponto segue a direita por linha curva, ainda dividindo com a referido rua, numa distância de 7,10m, até encontrar o Ponto D; deste ponto entra em curva a direita, numa distância de 6,10m, até encontrar o Ponto E (alinhamento da Rua 06) deste ponto segue em curva pelo alinhamento da referida Rua 06, numa distância de 27,96m, até encontrar as divisas da área EPUC 1 (Ponto A) onde teve início e finda essa descrição, avaliada em R\$ 126.000,00 (Cento e vinte seis mil e reais).

Art. 2º. A área descrita no art. 1º fica desafetada da categoria de área institucional, para a finalidade de doação à entidade “**POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA**” para a construção de sua sede social.

Art. 3º. A entidade deverá construir sua sede no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. A entidade fica obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, anualmente, Projeto a iniciação em futebol americano junto, para crianças e jovens, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, mediante verificação do cadastro do bolsa família, com formação de pelo menos uma equipe por ano, desta modalidade esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Agostinho Ferugini
PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 757/2015

Versa o presente Projeto de Lei sobre doação do imóvel situado no Loteamento Buritis, à entidade denominada “POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA”, para a finalidade de construção de sua sede social.

Trata-se de parte de uma área institucional, localizada no Loteamento denominado Buritis, sendo que a área restante será adequada para implantação de equipamentos públicos, para atendimento à população.

O POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA - é uma entidade que tem como objetivo difundir o esporte futebol americano, na forma prevista em seu estatuto.

A construção da sede com espaço adequado para realização de suas atividades será de grande relevância para o fortalecimento da entidade para desenvolver suas atividades.

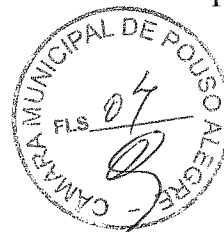
Desta forma, com este objetivo foi elaborado o presente Projeto de Lei, para a doação do imóvel à entidade para a finalidade de construção de sua sede.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADORA
CNPJ: 16.584.775/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

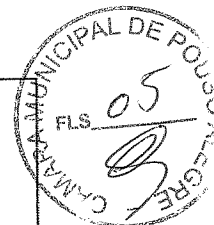
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:40:53 do dia 16/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2016.

Código de controle da certidão: **7BC1.ABAC.BF53.F738**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PL 759/15

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 16584775/0001-91
Razão Social: POUSO ALEGRE GRADIADORES ASSOC DESP AMAD
Endereço: RUA MINAS GERAIS 340 / JOAO PAULO II / JUIZ DE FORA / MG / 37550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válida de: 16/11/2015 a 15/12/2015

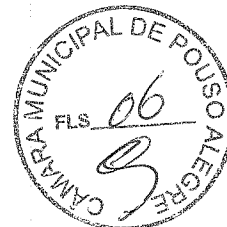
Certificação Número: 2015111606421536847026

Informação obtida em 16/11/2015, às 13:45:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL LOTEAMENTO BURITIS



LOCAL: LOT. BURITIS

MUNIC.: POUSO ALEGRE-MG

PROPRIETÁRIO: P.M.P.A.

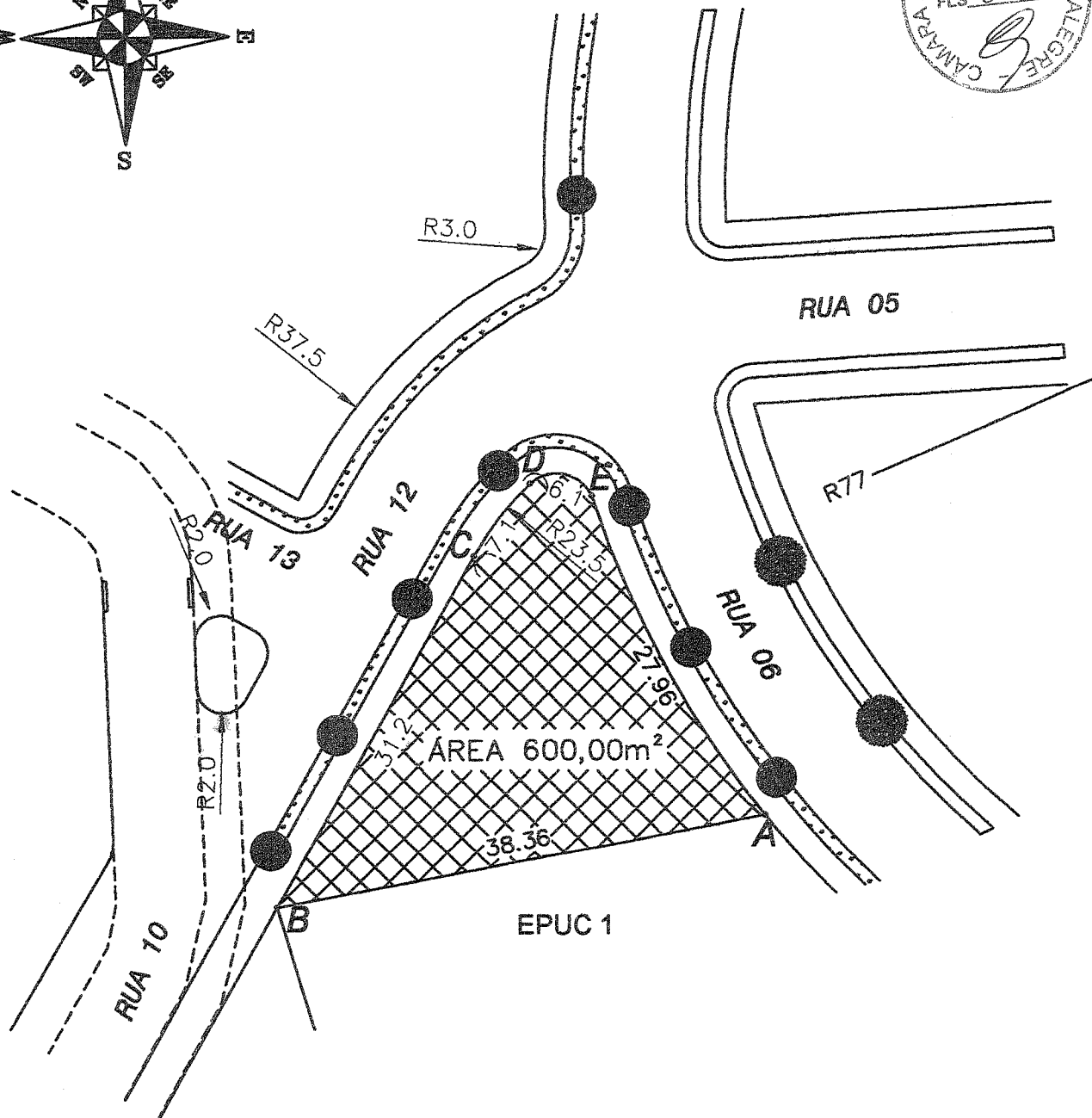
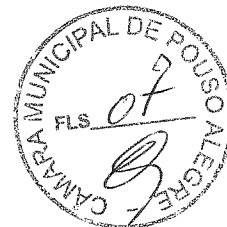
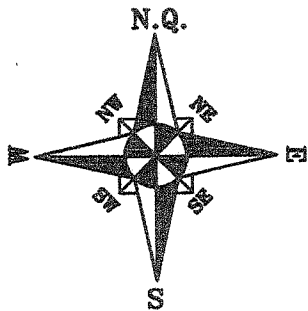
ÁREA : 600,00m²

PERÍMETRO: 110,72m

O perímetro inicia no PtoA, localizado na interseção do alinhamento da rua 06 e as divisas da área EPUC 1; deste ponto segue dividindo com as divisas da referida área EPUC I, numa distância de 38,36m, até encontrar as divisas do alinhamento da rua 12 ; deste ponto faz canto a direita e segue pelo alinhamento da referida rua, por uma distância de 31,20m, até encontrar o PtoC; deste ponto segue a direita por linha curva, ainda dividindo com a referida rua, numa distância de 7,10m, até encontrar o PtoD; deste ponto entra em curva a direita, numa distância de 6,10m, até encontrar o PtoE (alinhamento da rua 06); deste ponto segue em curva pelo alinhamento da referida rua 06, numa distância de 27,96, até encontrar as divisas da área EPUC 1 (PtoA), onde teve início e finda esta descrição.

Pouso Alegre, 30 de novembro de 2015


Azauri Felipeto da Rosa
Agrimensor - crea: 127.407/td



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – DEP. DE TOPOGRAFIA			DESENHO Nº 110/15
Assunto: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO – ÁREA INSTITUCIONAL			ESCALA 1:500
Local: LOTEAMENTO BURITIS			UNIDADE m
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG			DATA: nov./15
R.T. Azauri Felipeto da Rosa CREA: 127407/td4 ^o .	PROP.:		ÁREA 600,00m ²



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

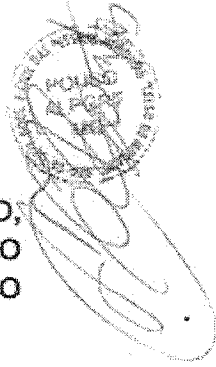
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.584.775/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2012
NOME EMPRESARIAL POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADORA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POUSO ALEGRE GLADIADORES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 340	COMPLEMENTO
CEP 37.550-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO PAULO II	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 27/07/2012 às 14:10:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e onze, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Avenida Prof. Tuany Toledo, 470, nesta cidade de Pouso Alegre, com a finalidade de fundar uma associação sem fins lucrativos de esporte amador denominada POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, tendo como nome fantasia POUSO ALEGRE GLADIADORES.

Iniciada a reunião, foram eleitos por aclamação para presidi-la o Sr. Vinicius da Silva Menezes, brasileiro, casado, portador do CPF 270.562.628-05 e carteira de identidade 26.896.882-2, residente à Rua Dr. Paulo Sebastião Guimarães, 221, bairro Cruzeiro, cidade de Pouso Alegre; e para secretariá-lo foi indicada a Sra. Camilá Silva Rocha, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº 012.712.586-84 e carteira de identidade nº 11.613.666, SSPMG, residente à Av. Dr. Antônio Carlos Garcia Faria, 360, bairro Jardim Aureliano, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

Assim eleitos o presidente e secretário da Assembleia Geral Extraordinária receberam as inscrições das chapas que concorreram à primeira eleição da diretoria e abriram votação secreta.

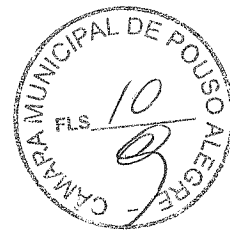
Após a contagem dos votos, foi eleita unanimemente com 19 votos a favor e 0 contra a Chapa 1 que terá mandato de 8 (oito) anos, com sua duração até 26 de março de 2019 e ficou assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Jonathas Silva Coelho, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 057.442.176-90 e carteira de identidade nº 10.126.754, SSP/MG, residente à Rua Minas Gerais, 305, apto 102, bairro João Paulo II, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

Vice-Presidente: Mateus Esperança da Silva Junior, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 060.467.756-12 e carteira de identidade nº 12.716.957-1, residente à Rua Albertina Coutinho Rezende, nº 157, bairro Jardim Noronha, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

Handwritten signatures and names:
Jonathas Silva Coelho
Mateus Esperança da Silva Junior
Vinicius da Silva Menezes
Camilá Silva Rocha
Conselho Fiscal: Carlos V. Garcia, Henrique B. da Silva, Roberto Rocco, Scallio



1º Secretario: Guilherme Alvarenga Machado, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.368.656-65 e carteira de identidade nº 12.618.088, SSP/MG, residente à Rua Ricardina de Paula, 54, bairro Santa Filomena, cidade Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

2º Secretario: Camila Silva Rocha, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº 012.712.586-84 e carteira de identidade nº 11.613.666, SSP/MG, residente à Av. Dr. Antônio Carlos Garcia Faria, 360, bairro Jardim Aureliano, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

1º Tesoureiro: Raffael Amaral Lorêdo, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 055.526.506-46 e carteira de identidade nº 12.596.498, SSP/MG, residente à Av. Dr. Antônio Carlos Garcia Faria, 360, bairro Jardim Aureliano, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

2º Tesoureiro: Natália Rodrigues Figueiredo, gerente, casada, portadora do CPF nº 059.440.976-47 e carteira de identidade nº 11.224.638, SSP/MG, residente à Rua Minas Gerais, 305, apto 102, bairro João Paulo II, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL EFETIVO

José Miguel Pinto Coelho, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 201.189.536-72 e carteira de identidade nº 567.262, SSP/MG, residente à Rua Minas Gerais, 340, bairro João Paulo II, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

Solange Aparecida da Silva Coelho, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº 343.060.486-91 e carteira de identidade nº 1.381.451, SSP/MG, residente à Rua Minas Gerais, 340, bairro João Paulo II, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Thomas Silva Coelho, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 060.486.156-71 e carteira de identidade nº 11.690.738, SSP/MG, residente à Rua Minas Gerais, 340, bairro João Paulo II, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

Handwritten signature

Guilherme Alvarenga

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Henrique B. da Silva

Carlo H.V. Gomes

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

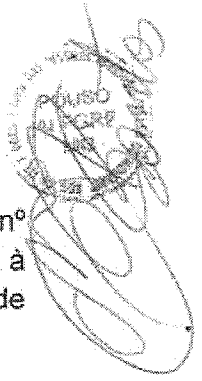
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Ana Maria Moreira, brasileira, dentista, casada, portador do CPF nº 059.081.686-10 e carteira de identidade nº 12.789.747, SSP/MG, residente à Rua Albertina Coutinho Rezende, nº 157, bairro Jardim Noronha, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do estatuto social, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação o qual foi aprovado por aclamação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

	Nome	Cargo	Assinatura
1.	Jonathas Silva Coelho	Presidente	
2.	Mateus Esperança da Silva Junior	Vice-Presidente	
3.	Guilherme Alvarenga Machado	1º Secretário	
4.	Camila Silva Rocha	2º Secretário	
5.	Raffael Amaral Lorêdo	1º Tesoureiro	
6.	Natália Rodrigues Figueiredo	2º Tesoureiro	
7.	José Miguel Pinto Coelho	Conselheiro Fiscal	
8.	Solange Aparecida da Silva Coelho	Conselheiro Fiscal	
9.	Thomas Silva Coelho	Conselheiro Fiscal Suplente	
10.	Ana Maria Moreira	Conselheiro Fiscal Suplente	

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Renrique B. do Silva", "Caro", "H. Garcia", "Zitor", "Suello", and other illegible signatures.



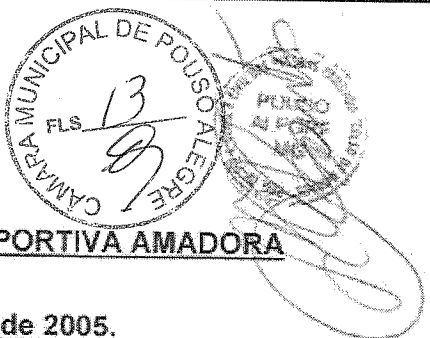
11.	Vinicius da Silva Menezes	Sócio fundador	
12.	Vitor Hugo Colina Vono	Sócio fundador	
13.	Pedro Paulo Kafuretty Santos	Sócio fundador	
14.	Caio Henrique Vanzella Garcia	Sócio fundador	
15.	Bruno Da Silva Rosa	Sócio fundador	
16.	Gabriel Huhn Costa	Sócio fundador	
17.	Pedro Adriano Berbel Garcia da Costa	Sócio fundador	
18.	Henrique Braga Silva	Sócio fundador	
19.	Juliano Penido de Souza	Sócio fundador	

Handwritten signatures and initials:
Fidelme Abreu
S. S. S.
D. S. S.
D. S. S.
D. S. S.
D. S. S.

RTD
Registro Civil de Pessoas Jurídicas Arquivado no Prot. Al. 4... sob
58.916 de 06/07 em data de 01/01/2012 e inscrito no
11.134 sob nº da ordem 309
2012
P. Negro - MG. 01 de 2012 do
O. Oficial do Registro

Lei nº 15.424
de 30/12/2004
Emol: 42,27
TP: 13,29
Total: 55,56





ESTATUTO SOCIAL DO
POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, neste estatuto designado, simplesmente, como ASSOCIAÇÃO, fundada em data de 26 de março de 2011 (vinte e seis de março de dois mil e onze), com sede e foro nesta cidade de Pouso Alegre, na Rua Minas Gerais, 340, bairro João Paulo II, do Estado de Minas Gerais, é uma ASSOCIAÇÃO de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Difundir o esporte futebol americano através das ações inerentes a uma equipe desse esporte;
- II. Difundir e promover o futebol americano mantendo todo o necessário para tal difusão e promoção;
- III. Realizar treinos de captação e capacitação de atletas para o futebol americano;
- IV. Realizar torneios e campeonatos de futebol americano;
- V. Promover cursos e capacitação de pessoas e profissionais de educação física para o futebol americano.
- VI. Formar árbitros e atletas para o futebol americano.

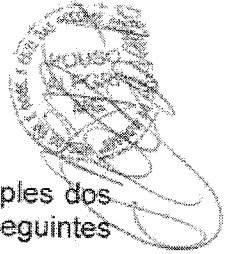
ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á até a segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação,





meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e edital publicado na página de internet oficial da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

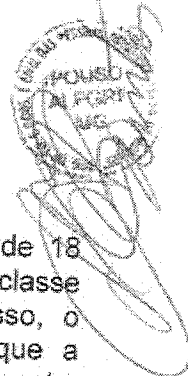
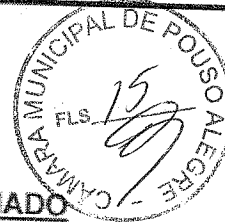
Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria, conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;





ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas pelo seu responsável legal, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Preencher ficha de inscrição e termo de responsabilidade civil;
- III. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado, observando as regras do artigo 29 (vinte e nove), abaixo, para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;





ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

Violação do estatuto social;

- I. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- II. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

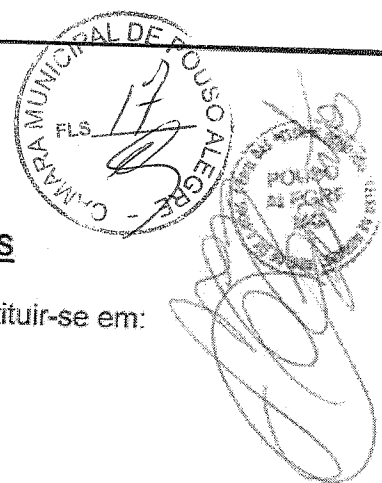
Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



Jo

P.



ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses da Associação;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

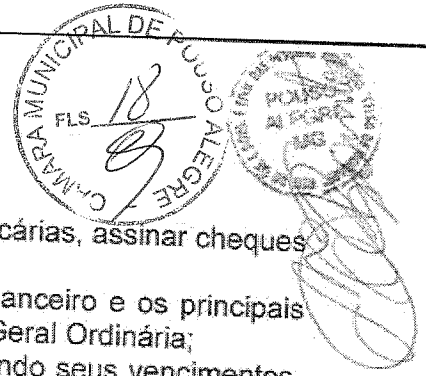
Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;



v



- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Contratar empresas prestadoras de serviços para o desenvolvimento dos objetivos dessa Associação;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por quatro membros, sendo dois efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

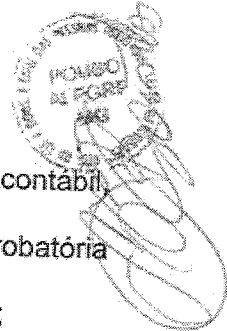
- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;



VI

Jo

JP



- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até a segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 08 (oito) em 08 (oito) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

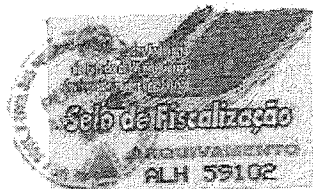
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo Primeiro – Qualquer representação contra os diretores executivos ou conselheiros fiscais será analisada pela diretoria executiva em até 90 (noventa) dias após a representação ser protocolada na secretaria. Caberá única e exclusivamente à Diretoria Executiva acatar ou não a representação.

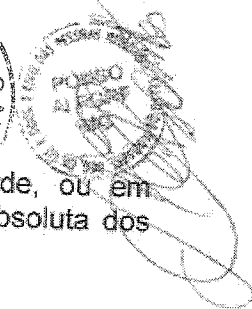
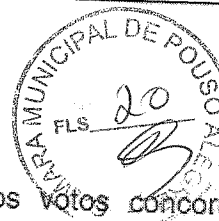
Parágrafo Segundo – Caso a diretoria executiva decida em acatar a representação, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a diretoria terá o prazo de até 90 (noventa) dias para emitir parecer favorável ou não à exclusão do membro.

Parágrafo Quarto – O parecer emitido pela Diretoria Executiva será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim. Iniciada Assembleia Geral conforme Artigo 4º, o parecer da Diretoria Executiva só poderá ser



deliberado em primeira chamada caso exista 2/3 dos votos concorde, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com maioria absoluta dos votos concorde.



ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro da Diretoria Executiva, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

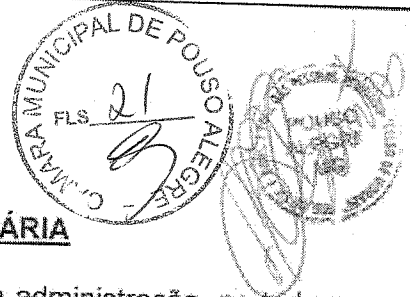
O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- II. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- III. Mensalidades recebidas de seus associados;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.





ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira chamada sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, ou em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a maioria absoluta dos votos concorde.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e com a totalidade de seus associados; ou em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados e sem voto concorde da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO

- I. Poderão votar todos os associados que possuam no mínimo 1 (um) ano ininterrupto, pertencente ao quadro social, e que não esteja com nenhuma pendência financeira junto a associação;
- II. Poderão se candidatar a qualquer um dos cargos da diretoria ou do conselho, todos os associados que possuam pelo menos 4 (quatro) anos ininterruptos, pertencente ao quadro social e que não possua nenhum tipo de pendência com a instituição.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.





ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Pouso Alegre, 26 de Março de 2011.

Jonathas Silva Coelho

Presidente

Nome: Jonathas Silva Coelho

Fernanda Fernandes da Silva

Advogado

Fernanda Fernandes da Silva
Advogada
OAB/REG 100.217

RTD

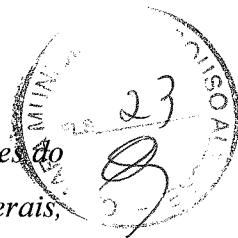
Registro Civil de Pessoas Jurídicas Arquivado no Prot. Al. 4 est
58.917 pag. 067 em data de 09/07/10 e inscrito no
L. 439, sob nº da ordem 7.305
pag., nesta data e sua certidão.
P. Alegre - MG, 01 de julho de 2010
O Oficial do Registro

Fernanda Fernandes da Silva

Lei nº 15.424
de 30/12/2004
Emol: 76,69
TFJ: 34,10
Total: 100,79



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,



Pouso Alegre 23 de dezembro de 2015.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 757/2015

Projeto de autoria do Executivo

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis analisaremos por meio de parecer jurídico a legalidade do Projeto de Lei nº 757/2015, de autoria do executivo que busca autorização desta Casa para “*DOAÇÃO DO IMÓVEL AO POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, O IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO BURITIS, COM ÁREA DE 600,00M²*”

A intenção do presente Projeto de Lei, segundo seus artigos 1º, 2º e 3º é buscar autorização para doação de imóvel a entidade “Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora”, para “*construir sua sede no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Pouso Alegre.*”, no bairro João Paulo II.

A doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios é permitida pelo **Supremo Tribunal Federal** que, em decisão preferida na **ADI 927-3**, **determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93** que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares, já que cabe a União legislar somente sobre normas gerais de licitação. A Lei 8.666/93 é, portanto, adstrita a “*normas gerais de licitação e contratação*”, nos termos do artigo 22, inciso XXVII da Magna Carta, vez que, as entidades locais podem ter relevantíssimo interesse público a justificar a doação seus bens.

Nesse sentido, já decidiu o Plenário do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, na **Consulta nº 835.894** de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio^[3]:

“De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mais a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002 são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e aos Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ADI n. 927, sendo aplicável, assim, somente à União.” (Revista do tribunal de contas do Estado de Minas

Gerais. Outubro/novembro/dezembro 2010. V. 77-n. 4-^{ano}
XXVIII.)



Sendo assim, cabe analisar os requisitos gerais definidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para a doação de bens públicos, in litteris:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I- quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos: (...)”*

Em síntese, em princípio, os requisitos para a doação de bem imóvel público são: a) interesse público justificado; b) autorização legislativa; c) avaliação prévia e d) licitação.

O interesse público consta da justificativa do Projeto de Lei, e possui conceito jurídico abstrato, portanto, a verificação de sua viabilidade depende do caso concreto e da conveniência e oportunidade do administrador.

A autorização legislativa consiste na aprovação pela Câmara Municipal do presente projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Consta do corpo do presente Projeto de Lei a necessária avaliação do imóvel em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

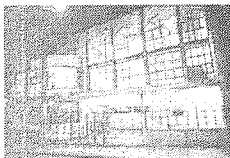
Já em relação a licitação, como já dito acima: a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo **Supremo Tribunal Federal** que, em decisão preferida na **ADI 927-3**, **determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93.**

Não bastasse, a **LOM, no §4º do art. 13**, permite alienação de bens públicos para implantação de atividades de pequenas e micro-empresa, como se pretende no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

“Art. 13. A alienação do bem imóvel dependerá de avaliação prévia, licitação na forma estabelecida no Decreto Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e autorização legislativa pelo voto de dois terços da Câmara.

(...)

§4º O Executivo poderá, mediante autorização legislativa, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, alienar bens



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Hélio Carlos, 23 de dezembro de 2015



PARECER

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, do **Projeto de Lei nº 757/2015**, de autoria do Poder Executivo, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, O IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO BURITIS, COM ÁREA DE 600,00M²**.

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação competente para analisar a matéria em referência, conforme elencado no art. 68, I, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar imóvel situado no Loteamento Buritis, à entidade denominada "POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA", para a finalidade de construção de sua sede social.

Fundamenta-se a legalidade da referida proposição, nos artigos 11 e 13, parágrafo 4º, da Lei orgânica do Município, onde consta que o Poder Executivo pode alienar bens públicos não edificadas.

O Departamento jurídico desta casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto de Lei em estudo, seguido integralmente por esta Comissão. Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

O relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 757/2015.



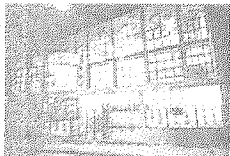
Vereador Hélio Carlos de Oliveira
Relator

Acompanham o voto da Relatoria:



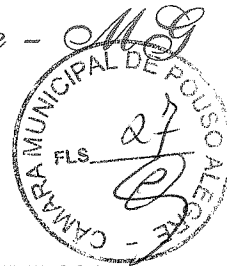
Vereador Ayrton Zorzi
Presidente

Vereador Mauricio Tutty
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



POUSO ALEGRE, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº757/2015 “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, O IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO BURITIS, COM ÁREA DE 600,00M².

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, do **Projeto de Lei nº 757/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, O IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO BURITIS, COM ÁREA DE 600,00M².**

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, sendo a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária competente para analisar a matéria em referência, conforme elencado no art. 69, do Regimento Interno.

Analisando o referido projeto trata-se de parte de uma área institucional, localizada no Loteamento denominado Buritis, sendo que a área restante será adequada para implantação de equipamentos públicos, para atendimento à população.

CONCLUSÃO:



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O relator da Comissão Permanente Administração Financeira e Orçamentária
EXARA PARECER FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 757/2015.

Vereador Gilberto Guimarães Barreiro
Relator

Acompanham o voto da Relatoria:

Vereador Hamilton Magalhães
Presidente

Vereador Mário Mendes de Pinho
Secretário

